ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11 de Março de 1965 *

No processo 31/64,

Gemeenschappelijke Verzekeringskas «De Sociale Voorzorg»

contra

W. H. Bertholet

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, pelo Arrondissementsrechtbank de Maastricht (Países Baixos), destinado a obter uma decisão prejudicial sobre a interpretação de certas disposições do Regulamento n.° 3 do Conselho da Comunidade Económica Europeia, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes (JO de 16.12.1958, p. 561 e segs.).

Decisão:

1) As disposições do artigo 52.°, primeiro parágrafo, do Regulamento n.° 3 do Conselho da CEE, relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes (JO de 16.12.1958, p. 561 e segs.), são aplicáveis ainda antes da conclusão entre os Estados-membros interessados do acordo bilateral a que se refere o segundo parágrafo desse artigo.

2) Essas disposições são aplicáveis quando um trabalhador que beneficia, por força da legislação de um Estado-membro, de uma das prestações referidas no artigo 2.° do Regulamento n.° 3, em consequência de um dano sofrido no território de outro Estado-membro, tem, no território desse outro Estado, direito a reclamar de um terceiro a reparação do dano.

* Língua do processo: neerlandês.